# DECRETO N. 22.701, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 11.430, de 16 de dezembro de 2004, e altera dispositivo do Decreto nº 22.438, de 4 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os dispositivos do Decreto nº 11.430, de 16 de dezembro de 2004, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º-E:

“Art. 2º-E................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 1º. Para liquidação de débito desvinculada de conta gráfica, diretamente na conta de crédito, o interessado apresentará o DARE a ser liquidado.

§ 2º. Caso o DARE ainda não esteja disponível no conta corrente do contribuinte, o mesmo poderá ser gerado na Delegacia Regional ou na Agência de Rendas de seu domicílio.

§ 3º. Na hipótese de não utilização total do crédito existente, um novo Certificado de Crédito será gerado com o saldo remanescente.

Art. 2º. O artigo 2º do Decreto nº 22.438, de 4 de dezembro de 2017, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.” (NR)

Art. 3º. Os dispositivos do Decreto nº 11.430, de 16 de dezembro de 2004, a seguir enumerados, ficam revogados, sendo:

I - os incisos III e IV do artigo 2º-B; e

II - o inciso II do artigo 2º-E.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 4 de dezembro de 2017, em relação ao artigo 2º; e

II - 15 de março de 2018, em relação aos demais dispositivos.

  Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2018, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**WAGNER GARCIA DE FREITAS**

Secretário de Estado de Finanças

**FRANCO MAEGAKI ONO**

Secretário Adjunto de Estado de Finanças

**WILSON CÉZAR DE CARVALHO**

Coordenador Geral da Receita Estadual